



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Ofício nº 27/2021 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 05 de Fevereiro de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 07, de 05 de fevereiro de 2.021, que: ***Dispõe sobre a implantação do Programa - ADOTE UMA PRAÇA no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências correlatas***”.

Referido Projeto de Lei visa à adoção de praças, jardins públicos, canteiros centrais, balão rodoviário municipal e ruas, que deve ser desenvolvido com a participação espontânea de entidades e empresas interessadas em manter e organizar os logradouros públicos locais, bem como urbanizar e embelezar os referidos espaços. Muitas cidades turísticas possuem legislação semelhante tais como: Águas de Lindoia, Serra Negra, outras do sul de Minas Gerais, até o mesmo a cidade de São Paulo possui regramento municipal sobre o assunto.

Diante disso, tendo em vista que se trata de medida de extrema necessidade solicitamos a apreciação deste Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia



PROTOCOLO GERAL 163/2021
Data: 05/02/2021 - Horário: 15:36

Ao
Exmo. Sr.
Ed. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP

ED. PAULO VIEIRA TREVISAN

Leg. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a implantação do Programa - ADOTE UMA PRAÇA no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa - **ADOTE UMA PRAÇA**, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal, através da Iniciativa Privada visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, jardins públicos, canteiros centrais e de áreas verdes do Município.

§ 1º As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta Lei, poderão ser adotadas, assumindo o adotante a responsabilidade pela continuidade da respectiva manutenção.

§ 2º As entidades e empresas localizadas nas proximidades das áreas disponíveis, terão preferência para a adoção prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º As entidades e empresas que vierem a ingressar no Programa- ADOTE UMA PRAÇA, poderão veicular publicidade nas respectivas áreas, desde que em placas padronizadas pelo Município em relação ao formato, tamanho e dizeres e em locais previamente definidos.

Parágrafo Único. Fica proibida vinculação de publicidade política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Art. 3º Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Município, poderão ser instalados “playgrounds”, mantidos pelo adotante.

Art. 4º Compete ao Município, através de seus órgãos públicos:

- I – implementar as adoções das áreas, na forma desta Lei;
- II – estabelecer as diretrizes concernentes à ornamentação e manutenção;
- III – fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;
- IV – fornecer especificações para a confecção das placas de publicidade;
- V – orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 5º O Município regulamentará esta Lei, dentro de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 05 de Fevereiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

